



Parecer nº 107/2023/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 352/2023 que “ **Dispõe sobre reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas para mulheres na área da construção civil em obras públicas do Governo do estado de Mato Grosso**”.

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Referente ao pensamento PL nº 494/2023.

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator (a): Deputado (a) Neto Leão da Silva

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023. Posteriormente, foi inserido em pauta em 08/02/2023. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 08/03/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 24/04/2023, tudo conforme as folhas nº 04 à 07. A presente propositura recebeu pensamento do Projeto de Lei nº 352/2023.

Submete-se a esta Comissão, o Substitutivo Integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 352/2022 que “Dispõe sobre reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas para mulheres na área da construção civil em obras públicas do Governo do estado de Mato Grosso. ”, cuja autoria é do Deputado Valdir Barranco.

Projeto de Lei original é composto:

“Art. 1º A administração pública, direta e indireta, do estado de Mato Grosso poderá exigir, em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos realizados com o mesmo fim, que a empresa contratada reserve, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção civil para pessoas do sexo feminino, desde que a reserva não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

§ 1º - Não se entendem, como empregos na área de construção civil para efeitos desta Lei, os cargos na área de limpeza, faxina e afins, bem como as vagas na área administrativa.



§ 2º - Entendem-se sim, como empregos na área de construção civil para efeitos desta Lei, os cargos na área operacional.

Art. 2º Os ditames desta Lei deverão ser observados quando da renovação de contratos que envolvam obras públicas, empreendidas pela administração pública direta e indireta do estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

No âmbito desta comissão foi apensado o projeto 494/2023 o qual trata ao mesmo tema e posteriormente foi apresentado o substitutivo integral nº 01 ao PL 352/2023.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Conforme pesquisa realizada, não foram encontrados leis ou projetos análogos ao tema em glosa, denotando a não existência de impedimento à emissão de parecer meritório por esta Comissão de Trabalho e Administração Pública.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

A proposição em análise visa assegurar reserva mínima de 5% de vagas para mulheres na área da construção civil em editais de licitação e contratos diretos para realização de obras públicas. Na legislatura passada, a matéria foi aprovada em todas as comissões por que passou. Como não houve mudança normativa a justificar alteração do entendimento já exarado por esta comissão, reproduzimos abaixo trecho mais relevante do parecer da época:



Segundo dados divulgados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM¹, da Presidência da República, as mulheres representam atualmente 51,5% da população. São chefes de 24.099.000 de famílias, das 64.358.000 que vivem em domicílio particular. Em média, dedicam 7,5 anos aos estudos, contra 7,1 anos dos homens. E sua média de vida é 77,7 anos, em contrapartida à dos homens, que é de 70,6.

A proporção de famílias chefiadas por mulheres, segundo critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, cresceu mais do que quatro vezes nos últimos 10 anos. Em 1996, 20,81% dos lares tinham como chefe uma mulher. No Censo realizado em 2000, a porcentagem subiu para 26,55%. Já a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad –, realizada pelo IBGE em 2011² e divulgada em setembro de 2012, aponta que 37,4% das famílias têm como pessoa de referência uma mulher.

Segundo a pesquisa, o trabalho doméstico deixou de ser a atividade que mais emprega mulheres. Em 2009, 17,1% das mulheres economicamente ativas eram trabalhadoras domésticas. Em 2011, esse percentual diminuiu para 15,6%. A atividade que mais emprega mulheres atualmente é o comércio, sendo responsável pelo emprego de 17,6% delas e, em segundo lugar, estão as atividades de educação, saúde e serviços sociais com 16,8%.

A construção civil no Brasil passa, atualmente, por um cenário de transformação, e uma das mudanças mais perceptíveis é a presença de milhares de mulheres desempenhando funções antes executadas apenas por homens. Segundo dados divulgados no portal do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE –, somente nos anos de 2000 a 2010, o ingresso de mulheres no setor cresceu 65%, passando de 83 mil para 1.090.000. A participação feminina evoluiu principalmente em atividades como construção de estações e redes de telecomunicações, nas quais a porcentagem de mulheres passou de 12,96% em 2010 para 13,68% em 2011; perfuração e construção de poços de água, na qual a presença de trabalhadoras passou de 11,75% para 12,31%; e ainda na montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, postos e aeroportos, atividade na qual a participação das mulheres passou de 14,14% em 2010 para 14,36% em 2011³.

Mediante incentivo do governo federal, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres, em vários estados e municípios têm sido desenvolvidos programas de capacitação para mulheres na área da construção civil. No Rio de Janeiro, o projeto 'Mão na Massa' usa a força da construção civil para transformar a vida de mulheres em situação de vulnerabilidade social. Em Brasília, o projeto 'Mulheres na Construção' já qualificou 179 trabalhadoras nos cursos de azulejista e pintura e tem a meta de qualificar mais 5 mil profissionais na região Centro-Oeste. Na Região Metropolitana de Fortaleza, segundo o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará – Sinduscon-CE –, a presença de mulheres vem ganhando espaço. A entidade promove a sua capacitação por meio do Projeto 'Mulheres da Construção', que tem por objetivo torná-las aptas a funções inerentes ao setor.

Na legislação, a reserva de vagas na construção civil para mulheres já é, também, uma tendência que pode ser verificada em diversos estados e municípios da Federação. Em Mato Grosso



do Sul foi aprovada a Lei nº 4.096, de 13 de outubro de 2011, que obriga o Poder Executivo a incluir nos editais de licitação e em todos os contratos diretos uma cláusula com a exigência de reserva mínima de 5% das vagas de emprego na área da construção civil para as mulheres, especificando que não serão considerados os serviços de limpeza, faxina e afins, bem como atividades no setor administrativo. No Ceará, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Goiás e Distrito Federal, a medida também vem sendo estudada por meio de projetos de lei que tramitam nas respectivas Assembleias Legislativas.

Diante dos dados e tendências verificados, consideramos que a implantação da medida poderá propiciar uma ampliação das oportunidades de emprego para as mulheres, em um setor onde a participação feminina é ainda incipiente. Acreditamos que a inserção da mulher no mercado da construção civil é uma tendência que pode contribuir, inclusive, para solucionar o problema de falta de mão-de-obra qualificada desse segmento, já que em todo o País têm proliferado projetos e cursos de qualificação profissional da mulher, o que a tem tornado apta a exercer praticamente todas as funções anteriormente desempenhadas exclusivamente por homens. Ressalvamos apenas que o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT –, estabelece em seu art. 390, que é vedado ao empregador empregar mulheres em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 quilos para o trabalho contínuo, ou 25 quilos para o trabalho ocasional.

Por fim, devemos levar em conta que a norma, ao entrar em vigor, exigirá que muitas empresas se adaptem; as que forem vencedoras nas licitações de obras de construção civil e mesmo aquelas que forem contratadas diretamente pelo governo deverão reservar vagas para trabalhadores do sexo feminino. É razoável, portanto, que seja concedido prazo a essas empresas, para as adaptações necessárias.

A reserva mínima de 5% de vagas para mulheres de área da construção civil em obras do governo do estado é uma política de ação afirmativa que busca promover a igualdade de gênero e a inclusão das mulheres em um setor tradicionalmente masculino e que enfrenta desafios em termos de igualdade de gênero.

Essa política tem como objetivo garantir que as mulheres tenham acesso às oportunidades de trabalho na construção civil em igualdade de condições com os homens, e que possam contribuir para o desenvolvimento desse setor de forma significativa. Além disso, a reserva de vagas para mulheres na construção civil pode ser uma medida importante para combater a evidência de gênero e promover a diversidade e a inclusão no local de trabalho.

Essa política tem como objetivo garantir que as mulheres tenham acesso às oportunidades de trabalho na construção civil em igualdade de condições com os homens, e que possam contribuir para o desenvolvimento desse setor de forma significativa. Além disso, a reserva de vagas para mulheres na construção civil pode ser uma medida importante para combater a evidência de gênero e promover a diversidade e a inclusão no local de trabalho.



Além disso, é importante que a política seja monitorada e avaliada regularmente para garantir que esteja produzindo os resultados desejados e não esteja prejudicando outras políticas de igualdade de oportunidades ou criando desigualdades adicionais.

A reserva de uma porcentagem mínima de vagas na área de construção civil para mulheres é importante por várias razões:

Incentivo à participação feminina: A reserva de uma porcentagem mínima de vagas para mulheres na construção civil é um incentivo para que mais mulheres se interessem por esse setor e considerem essa área como uma opção viável de carreira.

Oportunidade de trabalho: Muitas mulheres enfrentam dificuldades para encontrar empregos na área de construção civil, seja pela falta de oportunidades ou pela identificação de gênero. A reserva de vagas para mulheres ajuda a garantir que as mulheres tenham oportunidades de trabalho nesse setor.

Promoção da igualdade de gênero: A reserva de uma porcentagem mínima de vagas para mulheres na construção civil é uma medida que busca promover a igualdade de gênero, atenção a desigualdade histórica entre homens e mulheres em um setor tradicionalmente masculino.

Diversidade e inclusão: A inclusão de mulheres na construção civil traz diversidade para o setor, promovendo a inclusão de diferentes perspectivas e competências.

Valorização do trabalho feminino: A reserva de vagas para mulheres na construção civil é uma forma de valorizar o trabalho das mulheres nesse setor, reconhecendo a importância e o potencial das mulheres na construção civil.

Combate à indicação de gênero: A reserva de vagas para mulheres na construção civil pode ajudar a combater a tendência de gênero no setor, promovendo um ambiente mais inclusivo e respeitoso.

Melhoria na qualidade do trabalho: A presença de mulheres na construção civil pode trazer um aumento na qualidade do trabalho, pois as mulheres trazem diferentes habilidades e perspectivas para a equipe.

Existem vários benefícios em reservar vagas para mulheres na área da construção civil em obras do governo do estado, tais como:

Promoção da igualdade de gênero: A reserva de vagas para mulheres na construção civil é uma medida que visa promover a igualdade de gênero, mantendo a desigualdade histórica entre homens e mulheres em um setor tradicionalmente masculino.



Diversidade e inclusão: A inclusão de mulheres na construção civil traz diversidade para o setor, promovendo a inclusão de diferentes perspectivas e competências.

Melhoria na qualidade do trabalho: A presença de mulheres na construção civil pode trazer um aumento na qualidade do trabalho, pois as mulheres trazem diferentes habilidades e perspectivas para a equipe.

Aumento da produtividade: Estudos mostram que a inclusão de mulheres no local de trabalho pode aumentar a produtividade da equipe e, conseqüentemente, dos projetos.

Redução da sinalização: A reserva de vagas para mulheres na construção civil pode ajudar a combater a discriminação de gênero no setor, promovendo um ambiente mais inclusivo e respeitoso.

Estímulo à formação profissional: A reserva de vagas para mulheres na construção civil pode incentivar a formação profissional de mulheres para que elas possam adquirir as habilidades necessárias para exercer funções na construção civil.

Fortalecimento da economia: A inclusão de mulheres na construção civil pode contribuir para o fortalecimento da economia, uma vez que aumenta a oferta de mão de obra qualificada e promove o crescimento do setor.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 352/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco nos **Termos do Substitutivo Integral** nº.01 e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 494/2023, apensado de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2023.

IV – Ficha de Votação

| | |
|---|-------------------------------------|
| Projeto de Lei nº 352/2023 – Parecer nº 107/2023 – (CTAP). | |
| Reunião da Comissão em <u>23</u> / <u>05</u> /2023. | |
| Presidente (a): | <u>Deputado Neto Nêves da Silva</u> |
| Relator (a): | <u>Deputado Neto Nêves da Silva</u> |

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 352/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco nos **Termos do Substitutivo Integral** nº.01 e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 494/2023, apensado de autoria do Deputado Valdir Barranco.

| Posição na Comissão | Identificação do (a) Deputado(o) |
|---------------------|----------------------------------|
| Relator | <u>[assinatura]</u> |
| Membros | <u>[assinatura]</u> |
| | <u>[assinatura]</u> |
| | <u>[assinatura]</u> |



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública



FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

| | |
|---------------|--------------------------------------|
| Reunião: | 4ª Reunião Ordinária da CTAP |
| Data/Horário: | 23 de maio de 2023 – 16:00 hs |
| Votação: | |
| Proposição: | PL Nº 352/2023 |
| Autor: | DEP VALDIR BARRANCO |

VOTAÇÃO

| DEPUTADOS TITULARES | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|---|----------|-----|-----------|----------|
| Dep . Max Russi | | | | <u>X</u> |
| Dep . Janaína Riva - <i>Vice presidente</i> | | | <u>X</u> | |
| Dep . Elizeu Nascimento | <u>X</u> | | | |
| Dep . Lúdio Cabral | <u>X</u> | | | |
| Dep . Beto Dois a Um - <i>Presidente</i> | <u>X</u> | | | |
| DEPUTADOS SUPLENTE | | | | |
| Dep . Dr. Eugênio | | | | |
| Dep . Thiago Silva | | | | |
| Dep . Cláudio Ferreira | | | | |
| Dep . Wilson Santos | | | | |
| Dep . Sebastião Rezende | | | | |
| SOMA TOTAL | <u>3</u> | | <u>1</u> | <u>1</u> |

- O Deputado Beto Dois e Um estava presente na reunião, enquanto o Deputado Lúdio Cabral e o Deputado Elizeu Nascimento participavam por meio de deliberação remota.

RESULTADO FINAL:

O Deputado Elizeu Nascimento e Deputado Lúdio Cabral manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Beto Dois a Um, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 352/2023, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01** e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 494/2023, ambos de autoria do Deputado Valdir Barranco.


Ricardo Araujo de Andrade
Consultor do Núcleo Econômico